

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, inscrita sob o CNPJ:04.810.265/0001-06, com sede à Rua Santa Terezinha nº 350, Bairro Jardim Dona Tereza na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, vem através desta, apresentar a Regulamentação para Compras e Contratações de Serviços.

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da OSC na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Parcerias firmadas com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de serviços prestados necessários às finalidades da Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos das Parceria com o Poder Público.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços:

I. **Compras:** são compras de valores dentro do programado que atenda às necessidades da Instituição, inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços de mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, ou qualquer outro meio de apuração de preços de diferentes fornecedores.

II. **Serviços:** são prestadores de serviços, de valores dentro do programado que atenda às necessidades da Instituição, inclusive, que serão realizadas coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§2º - As cotações de preços obtidas nos moldes do inciso I do caput poderão ser listadas em simples formulário, contendo informações quanto ao fornecedor e às condições comerciais por ele apresentadas.

§3º - As propostas orçamentárias previstas nos incisos II do caput serão apresentadas pelos fornecedores por escrito, preferencialmente em papel timbrado, sendo admitido o envio por e-mail ou em mãos.

Parágrafo único - Entende-se por serviços técnico-profissionais especializados aqueles exercidos por profissionais e empresas cujo conhecimento específico ou conceito no campo de sua

especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à sua atividade, permitam inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, exemplificando-se, mas não se limitando, aos seguintes serviços e produtos:

- I. Pareceres, perícias e avaliações em geral.
- II. Assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras.
- III. Recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- IV. Informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 5º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Parcerias em vigência e na legislação pertinente.

Art. 6º - Para aquisição de bens e serviços de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Abertura do pedido de compras.
- c) Finalização do pedido de compras no qual deverá ser apresentada justificativa que fundamente a decisão da Diretoria respectiva quanto à adequação da despesa aos objetivos da Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID.
- d) Decisão da Diretoria, conforme critérios do art. 3º.

Art. 7º - A seleção dos fornecedores de bens e serviços será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

§1º - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

§2º - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce - CAMID poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

§3º - A validade do processo de compras e contratações não ficará comprometida em caso da não apresentação do número mínimo de propostas, tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

§4º - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser expressamente justificadas.

Art. 8º - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

Art. 9º - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações pelos membros e órgãos parceiros da Instituição e pelos responsáveis pela fiscalização das parcerias.

CAPÍTULO IV

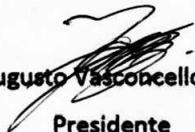
DOS CONTRATOS

Art. 10 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do ato convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art.11 - As disposições deste Regulamento poderão ser modificadas pela Diretoria mediante proposta fundamentada.

Art. 12 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Boa Vista, 07 de fevereiro de 2022.


Fábio Augusto Vasconcellos Previero
Presidente